

**Prefeitura Municipal de Pató Branco
Estado do Paraná**

DECRETO N.º 3.026

Súmula: Autoriza a abrir Teste Seletivo para suprir vagas da Prefeitura Municipal de Pató Branco e nomeia a Coordenação Geral

O Prefeito Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento o que determina a Lei 1.078 de 25 de novembro de 1991 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Pató Branco abrir Teste Seletivo para suprir vagas para os Cargos de (10) dez vagas para Fiscal de Tributos, (01) uma vaga de Topógrafo, (01) uma vaga de Fiscal de Edificações, (01) vaga de Desenhista, (01) uma vaga Assistente Administrativo III, (02) duas vagas Técnicos Agrícolas, (02) vagas de Engenheiro Agrônomo, (01) vaga de Médico Veterinário, de acordo com o que estabelece a lei n.º 1078/91 e suas alterações.

Art. 2 - Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Coordenação Geral, na realização do Teste Seletivo de que trata este Decreto.

COORDENAÇÃO GERAL

- Alceu Rech
- Luiz Alberto Carraro
- Nelson Bertani
- Jane Magali França Fornari de Oliveira

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pató Branco, em 08 de julho de 1997.

**Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTE SELETIVO 001/97
EDITAL 001/97**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas no período de 09 a 16 de julho de 1997 as inscrições para teste seletivo, visando o preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pató Branco de conformidade com as instruções deste edital.

I-DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E OUTROS

DADOS

CARGO	Nº VAG.	C.H.S.	VENC.	REQUISITOS
Topógrafo	01	40	R\$ 608.73	2º g. completo
Fiscal Edificações	01	40	R\$ 606.50	2º g. completo
Eng. Agrônomo	01	40	R\$1.247.20	3º g. comp. na área e experiênc. extensão rural
Eng. Agrônomo	01	40	R\$1.247.20	3º grau comp. na área experiênc. em fruticultura
Médico Veterin.	01	40	R\$1.380,81	3º grau comp. na área experiênc. gado leiteiro.
Técnico Agrícola	02	40	R\$ 608.73	2º grau comp. - técnico
Fiscal Tributos	10	40	R\$606.56	2º grau completo
Assist. Admin. III	01	40	R\$606.56	2º grau completo
Desenhista	01	40	R\$ 608.73	2º grau completo

II- DAS INSCRIÇÕES

No ato das inscrições o candidato deverá

- preencher formulário de inscrição
- apresentar prova de identidade
- 02 (duas) fotos 3x4.

A idade mínima exigida no ato da inscrição é de 18 anos completos.

A inscrição poderá ser feita junto a recepção da Prefeitura Municipal de Pató Branco, térreo.

III- DAS PROVAS E ETAPAS

O teste seletivo constará de duas etapas, sendo na primeira uma prova escrita, com questões de múltipla escolha com temas específicos do cargo pretendido. A segunda etapa sera entrevista.

As provas e entrevistas serão elaboradas e aplicadas por uma banca examinadora designada para este fim.

As provas escritas e as entrevistas serão avaliadas na escala de 0(zero) a 10,0(dez).

As provas serão avaliadas por uma Banca Examinadora nomeada pelo Prefeito Municipal, a qual atribuirá notas no gabarito que acompanha a prova ou diretamente na prova quando esta for descrita.

O candidato que não obtiver nota mínima igual a 5,0(cinco) será considerado eliminado em qualquer das etapas.

Será considerado reprovado o candidato que obtiver média final inferior a 5,0(cinco).

IV- LOCAL DE DATA DAS PROVAS

As provas, primeira etapa, serão realizadas no dia 23 / 07 / 97

a partir das 8:30 horas no Colégio Estadual Agostinho Pereira, centro de Pató Branco.

**V - DA CONTRATAÇÃO E
REMUNERAÇÃO**

A contratação será através do regime C.L.T., por prazo determinado, e a Remuneração será de acordo com a Lei que estabelece o quadro de pessoal da Prefeitura.

A documentação que comprovem a habilitação no referido cargo, bem como os registros em conselhos deverão serem apresentados no ato da contratação, sem as quais o candidato perderá o direito da vaga.

VI- OBSERVAÇÃO GERAIS

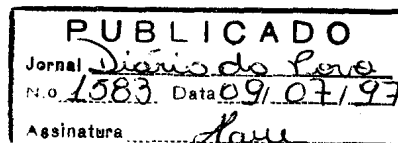
A inscrição implicará no conhecimento deste edital e no compromisso tácito, por parte do candidato em aceitar as condições do teste seletivo, tais como se acham estabelecidas.

Os resultados serão publicados em órgão oficial de comunicação e fixados em edital na Prefeitura Municipal de Pató Branco e não serão informados por telefone

Os casos omissos serão solucionados pela comissão que organiza o concurso.

Pató Branco, 07 de julho de 1997.

ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1575 - Sexta-feira, 27 de junho de 1997

LEI Nº 1.613

Data: 23 de junho de 1997.

Súmula: Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1078/91 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1078 de 25 de novembro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Considera-se de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I - atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de saúde pública;
- IV - atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
- V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento;
- VI - locação e fiscalização de edificações;
- VII - implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;
- VIII - contenção de sonegação de tributos municipais;
- IX - apoio a elaboração de projetos para construções de baixa renda.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

I - serão precedidas de teste seletivo composto de: teste psicológico, entrevista e teste intelectual, para as respectivas áreas;

II - serão regidas pela CLT;

III - terão prazo máximo de dois anos;

IV - não poderão ser renovados ou prorrogados;

V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. O disposto no inciso primeiro deste artigo poderá ser dispensado nos casos do inciso Iº do artigo anterior."

Art. 2º - Fica expressamente vedada a recontração dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedado entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a norma contida nos artigos 2º e 3º da Lei nº 1078 de 25 de novembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de junho de 1997.

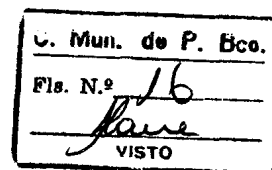
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL

Republicada
faltou especial-
mente norma
contida nos
artigos 1º e 2º
da lei Municipal
nº 1325 de 1994



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 75/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº. 67/97

RECEBIDA EM: 09 de junho de 1997

Nº DO PROJETO: 75/97

SÚMULA: Altera o artigo 2º e 3º da Lei nº 1078/91 e dá outras provid.
Contratação temporária de pessoal

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de junho de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de junho de 1997 aprovado por
unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de junho de 1997 aprovado por
unanimidade de votos

PROJETO APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de junho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 504 de 1997

LEI Nº 1613

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1573 do dia 25 de junho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1573 - Quarta-feira, 25 de junho de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Lei Nº 1.613

Data : 23 de junho de 1997.

Súmula : Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1078/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º) - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1078 de 25 de novembro de 1991, que passam a ter a seguinte redação :

"Art. 2º - Considera-se de excepcional interesse público as contratações que visem :

I - atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública;

IV - atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;

V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de : licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento;

VI - locação e fiscalização de edificações;

VII - implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;

VIII - contenção de sonegação de tributos municipais;

IX - apoio a elaboração de projetos para construções de baixa renda.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei subordinar-se-ão aos seguintes preceitos :

I - serão precedidas de teste seletivo composto de : teste psicológico, entrevista e teste intelectual, para as respectivas áreas;

II - serão regidas pela CLT;

III - terão prazo máximo de dois anos;

IV - não poderão ser renovados ou prorrogados;

V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

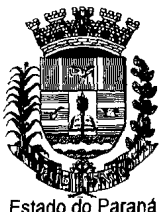
Parágrafo único - O disposto no inciso primeiro deste artigo poderá ser dispensado nos casos do inciso 1º do artigo anterior".

Art. 2º) - Fica expressamente vedada a recontração dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedado entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.

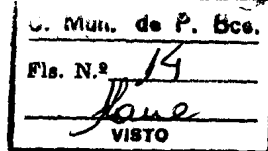
Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de junho de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 75/97

Súmula: Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1078/91 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1078 de 25 de novembro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Considera-se de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I - atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de saúde pública;
- IV - atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
- V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento;
- VI - locação e fiscalização de edificações;
- VII - implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;
- VIII - contenção de sonegação de tributos municipais;
- IX - apoio a elaboração de projetos para construções de baixa renda.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

- I - serão precedidas de teste seletivo composto de: teste psicológico, entrevista e teste intelectual, para as respectivas áreas;
- II - serão regidas pela CLT;
- III - terão prazo máximo de dois anos;
- IV - não poderão ser renovados ou prorrogados;
- V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. O disposto no inciso primeiro deste artigo poderá ser dispensado nos casos do inciso 1º do artigo anterior.

Art. 2º - Fica expressamente vedada a recontração dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedado entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a norma contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1325 de 29 de setembro de 1994.

COMISSÃO DE MÉRITO

... de P. Bco.
Fls. N.º <u>13</u>
<u>Nome</u>
VISTO

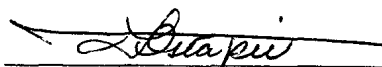
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 15197 o Vereador Aureli T. Pelli Otápio

Germano Corona

Pato Branco 12 de junho 1997


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 12 / 06 / 1997



Estado do Paraná

mun. de P. Branco
Fls. N.º 12
<i>Handwritten signature</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores, membros da Comissão de Justiça e Redação, Réges Henrique Pallaoro, Orceli Alves Martins, Afonso Ferreira de Almeida, Enio Ruaro, Gilmar Luis Arcari, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 75/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 3º.....

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a norma contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1325 de 29 de setembro de 1994.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de junho de 1997.

Handwritten signature of Réges Henrique Pallaoro
Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Handwritten signature of Afonso Ferreira de Almeida
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Handwritten signature of Orceli Alves Martins
Orceli Alves Martins - Membro

Handwritten signature of Enio Ruaro
Enio Ruaro - Membro

Handwritten signature of Gilmar Luis Arcari
Gilmar Luis Arcari - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/97

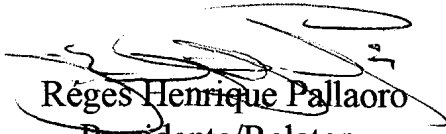
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 75/97, Mensagem nº 67/97 obter apoio do Douto Plenário para Alterar os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1078/91 Lei esta que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, sendo que, com a respectiva mudança ampliará as situações em que poderá haver contratação de pessoal.

Analizando o Projeto de Lei em apreço esta relatoria emite **parecer favorável** a tramitação da matéria, haja vista, que a mesma tem amparo legal na legislação pertinente bem como, com a contratação de pessoal agilizará na implantação e cumprimento das metas estabelecidas no programa de governo.

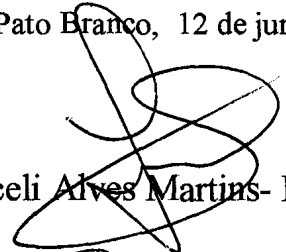
Ressaltamos que apresentaremos emenda modificativa ao referido Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

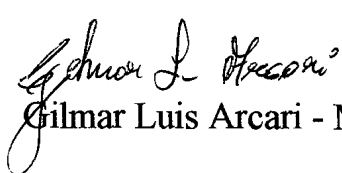
Pato Branco, 12 de junho de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente/Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

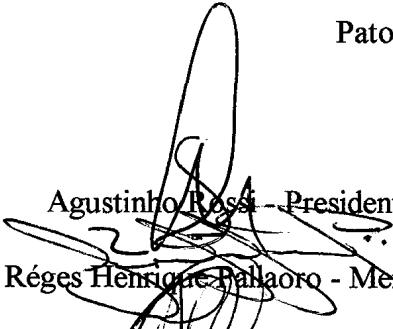
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/97

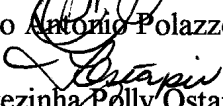
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 75/97, Mensagem nº 67/97 obter apoio do Douto Plenário para Alterar os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1078/91 Lei esta que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, sendo que, com a respectiva mudança ampliará as situações em que poderá haver contratação de pessoal.

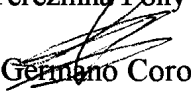
Analizando o Projeto de Lei em apreço esta Comissão, tendo em vista, que o pessoal a ser contratado é de grande relevância para dar andamento aos projetos elaborados pela atual Administração, bem como, visam executar trabalho de fiscalização na área de edificações, com o conseqüente aumento dos tributos municipais, esta relatoria emite parecer favorável a tramitação da matéria, haja vista, ser conveniente, oportuna e ter mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de junho de 1997.

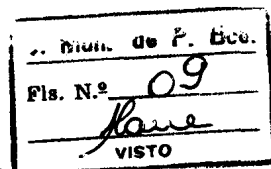

Agostinho Rossi - Presidente

Régis Henrique Dallaoro - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro

Germano Corona - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.078, de 25 de novembro de 1.991, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público.

Em síntese, as alterações propostas visam estabelecer novas condições em que as contratações são caracterizadas de excepcional interesse público, bem como os preceitos em que as mesmas se subordinam.

Observa-se que as alterações propostas, principalmente quanto ao artigo 2º da Lei nº 1.078/91, objetivam ampliar as situações em que poderão ocorrer contratação por excepcional interesse público.

A proposição encontra amparo na norma contida inciso IX do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, que sobre o assunto em comento, assim determina:

“Art. 27 -

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

De acordo com a emenda constitucional nº 02, os princípios para a contratação, em casos de excepcional interesse público, são os seguintes:

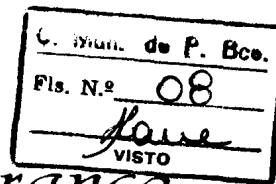
- a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;
- b) contrato com prazo máximo de dois anos;”

Com base, no que dispõe também o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, lei ordinária de cada ente federativo, estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Cumpre salientar aos nobres edis, que as contratações que a Administração Pública pretende realizar, conforme descrito na Mensagem do Executivo Municipal, dependerá de autorização legislativa, conforme prescreve o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.078, de 25 de novembro de 1.991, o que deverá ser feito mediante envio de Projeto de Lei para a apreciação deste Legislativo Municipal.

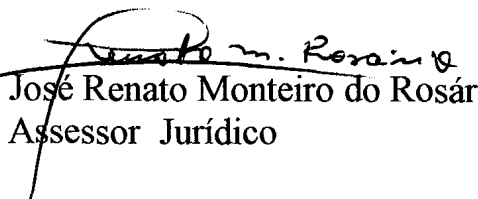
Tendo em vista, que tanto as disposições dos artigos 2º e 3º já foram objetos de alteração implementada pela Lei Municipal nº 1.325, de 29 de setembro de 1.994, recomendamos a elaboração de emenda modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei, o qual poderá vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a norma contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.325, de 29 de setembro de 1.994.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de junho de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

... MUN. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>João</i>
VISTO

LEI N.º 1.078

Data: 25 de novembro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público as contratações de pessoal que visem:

- I - Atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de saúde pública;
- IV - atender necessidades relacionadas com a restauração e recuperação de obras públicas;
- V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

- I - Serão precedidas de teste seletivo;
- II - serão regidas pela CLT;
- III - terão prazo máximo de um ano e não poderão ultrapassar ao ano civil do seu termo inicial;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

fls. 02

IV - não poderão ser renovadas ou prorrogadas;

V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo poderá ser dispensado nos casos previstos no inciso I do artigo anterior.

Art. 42 - As contratações serão solicitadas pelos titulares dos Órgãos Municipais interessados, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo, contendo:

- I - Justificação pormenorizada da necessidade das contratações;
- II - caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- III - cargo, função ou emprego e respectivos salários;
- IV - funções a serem exercidas, local de trabalho, carga horária e disponibilidade de recurso para o adimplemento do contrato.

Art. 52 - As contratações a que se refere a presente Lei, se não autorizadas pelo Poder Legislativo e efetivada através do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, precedido de pronunciamento dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

I - Do titular do Departamento da Fazenda que emitirá parecer sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender às solicitações;

II - Do Titular do Departamento de Administração, que emitirá parecer técnico sobre os cargos, funções ou empregos e respectivos salários, bem como a necessidade das contratações;

III - Do titular da Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o enquadramento constitucional e legal dos contratos.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1991.

[Signature]
Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

.. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Longhi</i>
VISTO

LEI N.º 1.325

Data: 29 de setembro de 1994.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1078/91 e prorroga os efeitos das Leis nºs 1281/93, 1289/94 e 1290/94

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na disposição do artigo 2º da Lei nº 1078, de 25 de novembro de 1991, ficam incluídos os seguintes incisos:

- "VI - a conclusão de obras em andamento;
- VII - atender serviços de caráter temporário."

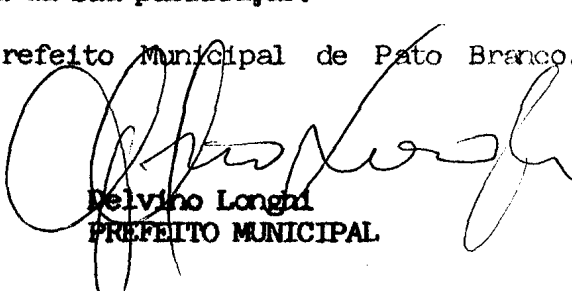
Art. 2º - A norma do inciso III do artigo 3º da Lei nº 1078, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"terão vigência máxima de 2 (dois) anos."

Art. 3º - Ficam prorrogados, até 29 de dezembro de 1995, os efeitos da Lei nº 1281, de 23 de dezembro de 1993 e, até 23 de março de 1996, os efeitos, respectivamente, das Leis nºs. 1289 e 1290, datadas de 18 de março de 1994.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

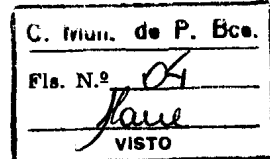
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 067

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao iniciarmos nossa atividade junto a administração pública, com os encargos de chefe do Poder Executivo, nos deparamos com vazios no quadro funcional que a nosso ver não poderiam existir para uma administração um mínimo preocupada com o bom andamento da Prefeitura Municipal, de par com o que exige a pujança e o estágio de desenvolvimento de nosso município.

Por exemplo, constatamos a inexistência de topógrafo, prestando serviço ao município, tão pouco, as edificações que são inúmeras, não são fiscalizadas em razão de inexistência desse quadro. Os quadros de fiscais de tributos, embora existam 05 vagas, apenas duas estão sendo ocupadas para o exercício da fiscalização plena.

Enquanto mantivermos a máquina administrativa ineficiente pela falta de recursos humanos, constatamos a existência de créditos alcançáveis somente em IPTU em valores que superam R\$ 2.800.000,00, sem contarmos o ISSQN não apurado, exatamente pela deficiência de material humano.

Não querendo ampliar os quadros funcionais de forma definitiva, até que se levante efetivamente as reais necessidades, pretendemos, para solucionar os problemas pendentes, da forma mais rápida possível, fazer contratatação através de teste seletivo, com prazo determinado, as funções abaixo:

Quadro de Vagas:	Vencimento:	Carga Horária:
- 01 Topógrafo	R\$ 608,73	Tempo Integral
- 01 Fiscal de Edificações	R\$ 606,56	Tempo Integral
- 02 Engenheiros Agrônomos	R\$ 1.247,20	Tempo Integral
- 01 Médico Veterinário	R\$ 1.380,81	Tempo Integral
- 02 Técnicos Agrícolas	R\$ 608,73	Tempo Integral
- 10 Fiscais de Tributos	R\$ 606,56	Tempo Integral
- 01 Contador	R\$ 1.247,20	Tempo Integral
- 01 Assistente Adm. III	R\$ 606,56	Tempo Integral
- 01 Desenhista	R\$ 608,73	Tempo Integral

Solicitamos a Vossas Excelências que seja dado caráter de **urgência urgentíssima** à tramitação do Projeto de Lei em apenso.

A proposta decorre da premência desses quadros, na condição da maior urgência para fazer ingressar aos cofres públicos os créditos tributários já



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 03
<i>Haue</i>
VISTO

mensurados e a serem apurados, bem como fazer agilizar os demais órgãos da administração pública para alcançar os objetivos que nos propusemos perante a opinião pública.

Em acolhendo o Projeto de Lei ora encaminhado, estarão Vossas Excelências prestando inestimável contribuição a administração pública, e em especial as metas amplamente aprovadas pela população pat-branquense.

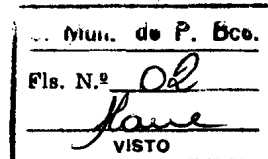
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de junho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 75/97

SÚMULA: Altera o artigo 2º e 3º da Lei 1.078/91 e dá outras providências:

Art 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.078 de 25 de novembro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

“Artº 2º - Considera-se de excepcional interesse público as contratações que visem:

I -Atender situação de calamidade pública ou estado de emergência:

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública;

IV - atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;

V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento;

VI - Locação e fiscalização de edificações;

VII - Implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;

VIII - Contenção de sonegação de tributos municipais;

XIX - Apoio a elaboração de projetos para construções de baixa renda.

“Art 3º - As contratações previstas nesta Lei subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

I - Serão precedidas de teste seletivo composto de: teste psicológico, entrevista e teste intelectual, para as respectivas áreas;

II - Serão regidas pela CLT;

III - terão prazo máximo de dois anos;

IV - não poderão ser renovados ou prorrogados;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>01</i>
<i>João</i> VISTO

V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único - O disposto no inciso primeiro deste artigo poderá ser dispensado nos casos do inciso 1º do artigo anterior.

Art. 2º - Fica expressamente vedada a recontração dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedado entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL